

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 190/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por
HÉDIGA IDALINA KOCHMANN MULLER. contra
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

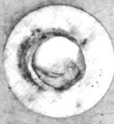
J de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: DIREITOS TRABALHISTAS.

Mo 19.06.75
Hem 13,00



~~Mo 28.05.75~~
~~Hem 13,00~~

Dr. Delfino Baldasso ²
CP

— advogado —

CARLOS BARBOSA — RS

Fone 114

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 190175

Em 16/05 1975

HEDIGA IDALINA KOCHMANN MULLER, brasileira, maior, casada, professora, residente em CARLOS BARBOSA, respeitosamente, vem propor Ação Trabalhista, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, dizendo e requerendo o seguinte:

em 1º de janeiro de 1971, a reclamante foi aposentada pela portaria nº 226 de 28/2/1971, através da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul;

surpreendentemente, em 5 de abril de 1973, o novo Prefeito Municipal, através da portaria de nº 300, resolveu, simplesmente, tornar sem efeito a portaria de nº 226 de 28/2/1971, que havia aposentado a professora reclamante.

ISTO POSTO, a reclamante requer se digne mandar citar a reclamada, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para comparecer à audiência por V. Exa. designada, a fim de que seja julgada a validade de tais portarias. Requer, outrossim, caso seja considerada válida a portaria que a aposentou, seja a reclamada condenada a pagar todos os direitos trabalhistas a que faz jus a reclamante, em liquidação de sentença, ou em pedido ~~em~~ separado, já que a mesma professora voltou a trabalhar para a reclamada em 5 de abril de 1973, conforme anotação na carteira profissional.

Requer, também, a exibição, na audiência, da lei nº 399 e das portarias de nomeação ou de contratação da reclamante, como também das portarias de aposentadoria e revogação, pela reclamada.

Protesta por todo o gênero de provas em direito admissíveis, inclusive perícias, arbitramentos, prova testemunhal e documental, as quais, desde já, as requer.

Espera deferimento.

MONTENEGRO, 1º de maio de 1975

pp. *Delfino*
Delfino Baldasso, inscrito na
O.A.B. sob o nº 4.014 e no C.P.F. sob o nº 03798
4619, residente em Carlos Barbosa, à Rua Júlio de
Castilhos, 79, esquina Pedro Baldasso-fone 114

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 28 de maio de 1975 as 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado a Rete p/ seu procurador e exped. notif. a Rete p/ via postal

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de maio 1975

RECEBI,

[Signature]

[Signature]
Therézina de Figueiredo
Chefe de Secretaria

DR. DELFINO BALDASSO
advogado

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Hediga Idalina Kochhann Müller, brasileira, maior, casada, proenora, res. em C. Barbosa,

nomeia e constitui bastante procurador o DR. DELFINO BALDASSO, brasileiro, advogado, casado,
inscrito na O.A.P. sob o nº. 4.014 e na C.P.F. sob o nº.
234984610, res. em C. Barbosa,

para o fim de propor quaisquer ações contra a Prefeitura Municipal
de Salvador da Bahia e contra o IN.P.S., inclusive ação trabalhista,
inspetor mandado de segurança, contra a Prefeitura Municipal
de Salvador da Bahia, etc.

E, para isso, fica o dito procurador investido dos poderes contidos na cláusula "ad judicia", bem como, nos de transigir, concordar, discordar, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, receber e dar quitação, prestar lícitos juramentos, requerer e embargar penhora, aceitar ou impugnar concordata, habilitar o referido crédito, requerer falência, assistir assembléias de credores, aceitar cargo de comissário, síndico, ou liquidatário, votar e ser votado, podendo assinar quaisquer escrituras de hipoteca ou de aquisição de imóveis em que o outorgante figure como credor ou adquirente, interpor recursos, variar ações, podendo ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que serão "in totum" aprovados, podendo inclusive substa-belecer no todo ou em parte a pessoa de confiança.

C. Barbosa, 11 de março de 1975

CARTÓRIO
CAMPOS

Hediga Idalina Kochhann Müller

CARTÓRIO DA SEDE

Reconheço verdadeira a firma
Supra indicada de Hediga Idalina Kochhann

Müller -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

, dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Carlos Barbosa 11 / março de 1975.

ARTUR OSCAR OLIVEIRA DE CAMPOS OFICIAL AJUDANTE

CARTÓRIO DA SEDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA - RS



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul

PORTARIA Nº 300 DE 05 DE ABRIL DE 1.973

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 226
DE 28/02/1971, QUE APOSENTOU A PRO
FESSORA HEDIGA I. K. MULLER.

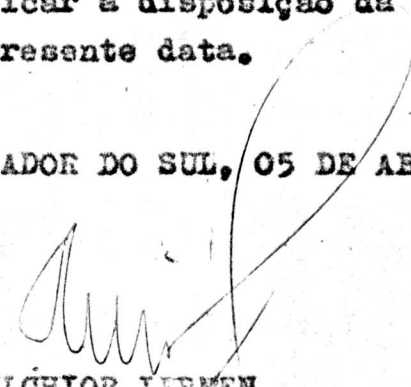
DR. MELCHIOR LERMEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, ESTA
DO DO RIO GRANDE DO SUL.

No uso das atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

De conformidade com o artigo 101 da Cons-
tituição Federal e Emenda Constitucional nº 1/69, tornar sem efei-
to a Portaria nº 226 de 28/02/1971, que aposentou a professora -
HEDIGA I. K. MULLER, devendo a mesma ficar a disposição da Direto-
ria do Ensino Municipal, a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 05 DE ABRIL DE
1.973.


DR. MELCHIOR LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1975.-

Artur Oscar de Campos

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul


SALVADOR DO SUL, 28 DE NOVEMBRO DE 1.973

21

SENHOR AGENTE,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Sa. que a Sra. HEDIGA IDALINA K.MULLER, foi aposentada pelo Município em 01 de janeiro de 1.971, conforme lei nº 399 de 31.13.70, e que retornou ao serviço em 05 de abril de 1.973 conforme portaria nº 300, como professora do Ensino Primário Municipal.

Sendo o que se apresenta, colhemos da oportunidade renovando nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


DR.MELCHIOR LERMEN
Prefeito Municipal



ILMº.SR.
AGENTE DO INPS
MONTENEGRO-RS

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que a fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1975.-

Artur Oscar O. de Campos

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SEDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
=====

6
48

3

EU Hédig L.K. Müller
portador da Carteira Profissional nº 96.874 série 228
empregado da empresa Prefeitura Municipal
(denominação da empresa)
sita Salvador do Sul
(Rua e número)
Estado R. S. Sul

DECLARO para todos os fins, que, nesta data, cingo a opção pelo Regime de Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1.966-;

Salvador do Sul, 04-02-1969
(Local e data)

Hédig L.K. Müller
(Assinatura)



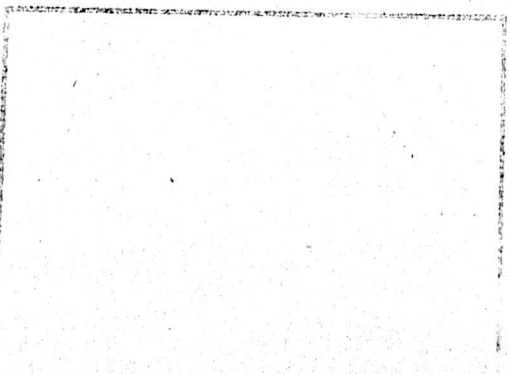
TESTEMUNHAS:

Reinaldo Emílio Kambach

+ [Signature]

(Assistente responsável pelo menor, quando do ocubo).

Impressão datiloscópica quando se tratar de analfabeto.



A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que a fotocópia retro é autêntica ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1.975.-

Artur Oscar de Campos

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS

F. G. T. S.

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA

° VIA

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA VINCULADA

EMPRESA:

C.G.C. Isento

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

Enderço: Rua Buarque de Macedo s/nº - Salvador do Sul - RS.

Rua N.º Cidade Estado

BCO. DEPOSITÁRIO:

Nome: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A

Agência: Montenegro Praça: Montenegro Estado: RS

EMPREGADO:

Nome: HEDIGA I.K. MULLER

Optante sim

sim ou não

SEXO (M ou F)	CARTEIRA PROFISSIONAL			DATAS			
	MODELO	SÉRIE	NÚMERO	NASCIMENTO	ADMISSÃO NA EMPRESA	OPÇÃO	AFASTAMENTO
F	U	228	96.874	16/03/1930	01/02/69	01/02/69	31/12/1970

MOTIVO PARA MOVIMENTAÇÃO

Código: 01 Zero Um

número

Por extenso

Salvador do Sul 27.07.71

Local e data

Edmundo Müller
Assinatura da empresa



AUTORIZAÇÃO DO MTPS, DO INPS, DA EMPRESA OU ALVARÁ JUDICIAL

Autorizo HEDIGA I. K. MULLER

Nome do sacador

a sacar na conta vinculada acima identificada parcela da conta vinculada, correspondente ao período de trabalho.

Objeto da autorização

Salvador do Sul,

Local e data

Edmundo Müller
Assinatura de quem autoriza



RECIBO

Recebi do Banco

Industrial e Comercial do Sul S/A.

Nome do Banco

a importância de NCr\$

284,34 :x:x:x:x:x: (Duzentos e oitenta e quatro cruzei

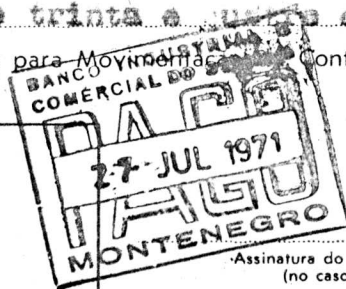
Por extenso

res e trinta e quatro centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.) relativa à presente

Autorização para Movimentação de Conta Vinculada. Sendo, de 218,72 de Depósitos e de 65,62 de Cer.Mont.R/C/Atrazo.

Montenegro, 27 de julho de 1971.

Local e data



Assinatura do responsável legal (no caso de menor)

Hediga I. K. Müller
Assinatura do sacador

ESPAÇO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

34825

PREENCHER A MÁQUINA OU COM LETRA DE FÔRMA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que a fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1.975.-

Artur Oscar O. de Campos

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS



Visto

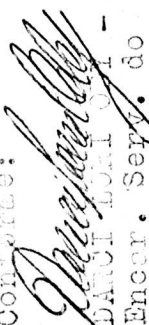
ROBERTO ATAYDE CARDONA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

5

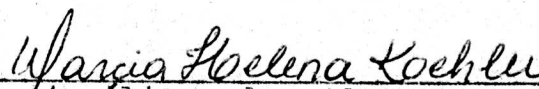
C E R T I D A O

CERTIFICO, de conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado em processo protocolado sob nº 1576/74 (mil quinhentos e setenta e seis traço setenta e quatro), datado de 20 (vinte) de agosto de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), que revendo os livros de assentamento de Portarias em poder da Secretaria da Administração, por eles verifiquei que: por Portaria nº 289 (duzentos e oitenta e nove) de 08 (oito) de junho de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), foi concedido uma remuneração mensal a título de Auxílio para a SRA. HEDIGA IDALINA K. MULLER para exercer o magistério municipal no período de 08 (oito) de junho a 31 (trinta e um) de dezembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove); por Portaria nº 419 (quatrocentos e dezenove) de 14 (quatorze) de março de 1960 (mil novecentos e sessenta), foi concedida essa vantagem referente ao exercício do mesmo cargo no período de 1º (primeiro) de março a 31 (trinta e um) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta); por Portaria nº 539 (quinhentos e trinta e nove) de 19 (dezenove) de abril de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) foi concedida uma remuneração mensal para exercer as funções de PROFESSORA a contar de 1º (primeiro) de março a 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). CERTIFICO, mais, que revendo os livros de folhas de pagamentos, arquivados nesta repartição constatei que a SRA. H E D I G A IDALINA K. MULLER percebeu uma remuneração mensal aos meses de: junho (23) dias, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 1959; março a dezembro do ano de 1960; março a dezembro do ano de 1961. CERTIFICO, em síntese que a Professora em questão foi efetiva no exercício de suas funções perfazendo um total de 819 (oitocentos e dezenove) dias de serviço prestado no Serviço Público Municipal.- E, por ser verdade, eu, MARCIA HELENA KOEHLER, lavrei a presente certidão, que assino com o conforme do Sr. Encarregado dos Serviços e o visto do Sr. Prefeito Municipal.- SEÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de setembro de 1974.-

Conferido:

 Encar. Serv. do
 Arquivo Público

B-10,80
 C-4,00
 E-14,80

Secretaria Municipal da Fazenda
 Pagou Cr\$ 11,80


 Auxiliar de Administração

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que a fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1.975.-

Artur Oscar de Campos

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS



Visto

ROBERTO ATAYDE CARDONA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6

CERTIDÃO

CERTIFICO, de conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado em processo protocolado sob nº 1576/74(mil quinhentos e setenta e seis traço setenta e quatro), datado de 20(vinte) de agosto de 1974(mil novecentos e setenta e quatro), que revendo os livros de portarias arquivados nesta repartição neles encontrei que: " por portaria número 1361(mil trezentos e sessenta e um) de 20(vinte) de junho de 1949(mil novecentos e quarenta e nove) foi concedida uma remuneração mensal a SRTA. HEDIGA IDALINA KOCHHANN, para exercer as funções de PROFESSORA a conta da verba sob código 8.33.1 durante o período de 1º(primeiro) de abril até 31(trinta e um) de dezembro do ano de 1949(mil novecentos e quarenta e nove); por portaria número 1404(mil quatrocentos e quatro) de 15(quinze) de setembro de 1949(mil novecentos e quarenta e nove) foi suspensa a vantagem acima a partir de 30(trinta) de setembro do mesmo ano, inclusive". CERTIFICO, mais, que a SRTA. HEDIGA IDALINA KOCHHANN percebeu uma remuneração mensal aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e 29(vinte e nove) dias do mes de setembro do ano de 1949(mil novecentos e quarenta e nove). CERTIFICO, finalmente, que a professora em questão, foi efetiva na prestação de serviços perfazendo um total de 182(cento e oitenta e dois) dias de efetividade no exercício deste cargo.-E; por ser verdade, eu, MARCIA HELENA KOEHLER, levrei a presente certidão, que assino com o conforme do Sr. Encarregado dos Serviços e o Visto do Sr. Prefeito Municipal.- SEÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de setembro de 1974.-

Conforme:

Marcia Helena Koehler
= Auxiliar de Administração

Darci Lori Jdy
Enc. Serv. do Arquivo
Público Municipal

CERTIDÃO.....Cr\$ 4,00
BUSCA.....Cr\$ 3,60
TOTAL.....Cr\$ 7,60

Certidão nº 77/74
Processo nº 1576/74
MHK.-

Secretaria Municipal da Fazenda
pagou Cr\$ 7,60
Contec nº 44350, de 06/09/1974

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que a fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

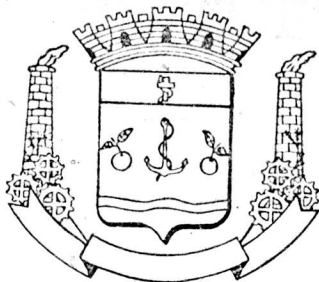
EM TESTEMUNHA DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1975.-

Artur Oscar de Campos

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PALM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS



10
72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CERTIDÃO DE TEMPO SERVIÇO

ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CERTIDÃO: ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Nome do servidor: HEDIGA IDALINA K. MULLER Matric: ...

Cargo : PROFESSORA Padrão: CONTRATADA

Lotação : ESCOLAS MUNICIPAIS

Período compreendido nesta certidão: 08/03 /19 62 À 31 / 12 /19 63

FONTES DE INFORMAÇÕES: Fichas Financeiras — Recibos ou folhas de pagamento — Registro de frequência

FREQÜÊNCIA

ANOS	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	DIAS
1962	-	-	E24	E	E	E	E	E	E	E	E	E	299
1963			E	E	E	E	E	E	E	E	E18	E13	306
											LS12	LS18	605

605

CONVENÇÃO:

E = EFETIVO
 - = NADA CONSTA
 LS = LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE

CERTIDÃO Nº. 78/74

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o presente fotocópia, bem como sua face retro, é autêntico ao original que me foi apresentado.

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA - RS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

Carlos Barbosa 15 de maio de 1.975

Oficial Ajudante.

OBSERVAÇÕES:

Certidão fornecida de conformidade com o solicitado em processo protocolado sob nº 1576/74, de 20.08.74, da parte interessada. -
Portaria nº 606 da DEM, de 14.04.62, contrata a SRA. HEDIGA IDALINA K. MULLER para exercer as funções de PROFESSORA, a contar de 08.03.62 a 31.12.62.-
Portaria nº 674 da DEM, de 16.04.63, contrata-a para exercer o magistério a contar de 1º.03.63 a 31.12.63.-
Portaria nº 732 da DEM, de 12.12.63, concede 30(trinta) dias de Licença para tratamento da saúde a partir 19.11.63(processo nº 2048/63 de 10.12.63).-
A partir de 1º.01.64 nada mais consta a respeito da professora HEDIGA IDALINA K. MULLER.-

CERTIFICO, para os devidos fins, que HEDIGA IDALINA K. MULLER, foi efetivo no exercício do seu cargo de PROFESSORA CONTRATADA, com as alterações consignadas no avanço desta certidão.

LAVREI A CERTIDÃO,
MONTENEGRO, 02 de setembro de 1974.

VISTO:

ROBERTO ATAYDE CARONA
PREFEITO MUNICIPAL

Em: 02 / 09 / 1974

Marcia Helena Koehler
- MARCIA HELENA KOEHLER -
Auxiliar de Administração

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS.

CERTIDÃO.....Cr\$ 4,00
BUSCA.....Cr\$ 7,20
TOTAL.....Cr\$ 11,20

Secretaria Municipal da Fazenda
Pagou Cr\$ 11,20
Conhec. nº 44350, de 06/09/1974
(Ass.) Deceval

11
48

8

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de Imposto de Renda, que.....

a. Senhora. Hediga I. K. Müller.....

funcionário(a) desta Municipalidade, recebeu durante o exercício de 1.973, dos cofres municipais a importância supra de Cr\$ 3.641,11 ~~três mil~~ ^{centavos} seicentos quarenta e um cruzeiros e onze centavos

por quais foram descontados Cr\$ 217,36 duzentos dezessete cruzeiros e trinta e seis centavos

de I. T. P. S.

E, por ser verdade firmo o presente.

SALVADOR DO SUL, 01 de fevereiro de 1.974.

Sidônia Maria Pöersch
Sidônia Maria Pöersch

escriurária
setor de pessoal

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1.975 -

Artur Oscar O. de Campos

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA - RS



12
78

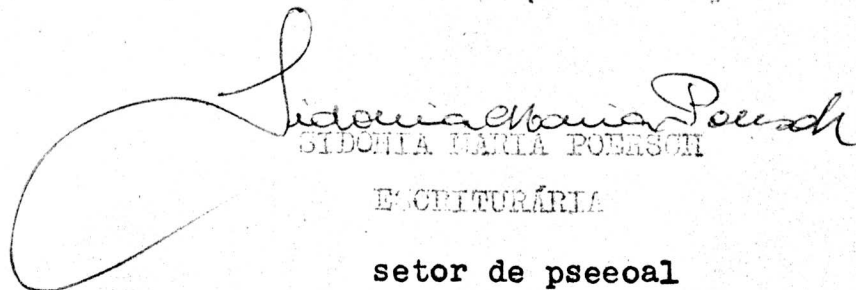
9

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de Imposto de Renda que a senhora
HEDIGA I.K.MULLER, percebeu durante o ano de 1.974
dos cofres desta Municipalidade, a importância de Cr\$ 4.341,60
(quatro mil trezentos, quarenta um cruzeiros, sessenta centavos)
dos quais foram descontados Cr\$ 261,75 (duzentos sessenta e
um cruzeiros setenta cinco centavos) para o I. N. F. S.
E, por ser verdade, firmo a presente.



Salvador do Sul, 18 de fevereiro de 1.975.


SIDÔNIA MARIA POMARICH
ESCRITURÁRIA
setor de pessoal

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1.975 -

Artur Oscar O. de Campos

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS

13
18

10

INPS

ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
(AAS)
VER INSTRUÇÕES NO VERSO

DI/OL	Nº B	Especie
-------	------	---------

RELAÇÃO DOS 24 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AO AFASTAMENTO

Mês / Ano	Valor	Data do Recolh. da Contr.	Mês / Ano	Valor	Data do Recolh. da Contr.
2/69	117,60	6/69	01/70	141,60	a REC
3/69	117,60	a REC	02/70	141,60	a REC
4/69	117,60	a REC	03/70	141,60	a REC
5/69	141,60	30669	04/70	141,60	a REC
6/69	141,60	31769	05/70	141,60	a REC
7/69	141,60	31087	06/70	141,60	a REC
8/69	141,60	30097	07/70	141,60	a REC
9/69	151,60	29107	08/70	141,60	a REC
10/69	141,60	17127	09/70	141,60	a REC
11/69	141,60	a REC	10/70	141,60	a REC
12/69	141,60	a REC	11/70	141,60	a REC
			12/70	141,60	a REC

PARA FINS DE AUXÍLIO-NECESSIDADE

1º das 12 Contribuições Anteriores		Mês	Ano
Ao	Nascimento		
Última das 12 Contribuições Anteriores		Mês	Ano
Ao	Nascimento		

IMPORTANTE: A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS CONSTITUE CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 171 E 299 DO CÓDIGO PENAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SUL

(Nome da Empresa) matrícula nº 19.166.000.01/83 atesta que o Sr. HEDICA IDALINA KOCHHANN MÜLLER

(Nome, por Extensão, do Segurado) portador de(a) 96.874, registrado ne(a) LIVRO sob o nº 01, Fls. 25, e empregado em seu estabelecimento situado na rua Av. Duque de Caxias, Salvador do Sul, S/nº, município de

Salvador do Sul, desde / / , sendo: a) Último dia de trabalho / / tendo se afastado por motivo de b) Pagos aviso prévio e férias não gozadas pelo empregado, correspondentes a dias no valor total de: NO\$ c) Últimos aumentos salariais: NO\$ a partir de / / a NO\$ a partir de / /

Salvador do Sul, 25/01/1972

Antônio Guimarães Alencar
Assinatura do Responsável • Carimbo da Empresa



SRRS 7/69)

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1975.-

Artur Oscar O. de Campos

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS

41

INPS

ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

(AAS)

VER INSTRUÇÕES NO VERSO

DE/OL	N B	ESPECIE
-------	-----	---------

RELAÇÃO DOS 24 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AO AFASTAMENTO					
MES/ANO	VALOR	DATA DO RECOLHIM. DA CONTR.	MES/ANO	VALOR	DATA DO RECOLHIM. DA CONTR.
			4/69	117,60	2/6
			5/69	141,60	30/6
			6/69	141,60	a rec
			7/69	141,60	a rec
			8/69	141,60	a rec
			9/69	141,60	a rec
			10/69	141,60	a rec
			11/69	141,60	a rec
			12/69	141,60	a rec
			01/10141,60		a rec
			02/10141,60		a rec
			03/10141,60		a rec

PARA FINS DE AUXÍLIO-NATALIDADE					
1.º DAS CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES AO NASCIMENTO PEDIDO	MES	ANO	2.º DAS CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES AO NASCIMENTO PEDIDO	MES	ANO

DB - 12

IMPORTANTE: A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 171 E 299 DO CÓDIGO PENAL.

PREFEITURA MUNICIPAL

matrícula n.º 20-12/-03-0121, atesta que o Sr.

HÉLIGA LUZILINA K. MULHER

(NOME FOR EXTENSO. DO SEGURADO)

portador do(a) _____, registrado no(a) _____

sob o n.º 01 fls. 25, foi empregado em seu estabelecimento situado na rua Buarque de Macedo

B/n.º _____, município de

Salvador do Sul, desde 01/02/69, sendo:

a) Último dia de trabalho _____ / _____ / _____ tendo se afastado por motivo de _____

b) Pagos aviso prévio e férias não gozadas pelo empregado, correspondentes a _____ dias no valor total de: _____

NCs _____

c) Últimos aumentos salariais: NCs 117,60

a partir de 01/02/69 e NCs 141,60

a partir de 05/05/69

Salvador do Sul, 23 de abril de 1.970

[Assinatura]
 PIAZANTONIO RIBEIRO
 Secretário

LOCALIDADE E DATA
 SALVADOR DO SUL, 23 DE ABRIL DE 1970

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que a fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1.975.-

Nicanor Paim de Campos

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS

RELAÇÃO DOS SEGURADOS

Escola Duque de Caxias

Razão social

Morro da Manteiga-8º distrito de Montenegro

18/15

Enderêço

Localidade

Quitada

Pelo

Em 11 / 2 / 19 55

Recibo N.º 14639

Julho até dezembro 954

Mês e ano

N.º de Registro da

Empresa S/Reg.

N.º DE ORDEM	NOME DO SEGURADO (Rigorosamente completo)	SALÁRIO DE CLASSE Cr\$	Contribuição de 7% sobre o salário de classe Cr\$
	Hediga Idalina Kochhann Miller (2) 6 meses		
	Julho 54 até dezembro 54	1.800,00	756,00
SOMA OU TRANSPORTE:			756,00

OBSERVAÇÕES:

A taxa do Serviço de Assistência Médica (SAM) está incluída na contribuição de 7%, não sendo cobrada em separada.

Nenhum salário de classe pode ser inferior ao salário mínimo vigente na localidade.

Após o nome dos empregados dispensados no mês coloque a data da demissão mais a letra "D".

Após o nome dos empregados admitidos no mês coloque a data da admissão mais a letra "A".

CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER:

IAPC - 7% - Segurados	756,00
7% - Empresa	756,00
Soma	1.512,00
JUROS DE MORA - 1% AO MÊS DE ATRASO	45,20
MULTA DE % (LEI N.º 1.239 - A/50)	
L. B. A. - 1/2% Sòmente sobre o	54,00
S. E. N. A. C. - 1% valor do salário	
S. E. S. C. - 2% dos empregados	216,00
TOTAL GERAL	1.828,20

(mil oitocentos e vinte e oito cruz. e 20 cents)

Valor por extenso

EM 11 DE fevereiro

DE 1955

p. Escola Duque de Caxias-

Assinatura do responsável pela Empresa

ESTA RELAÇÃO SE COMPÕE DE.....FOLHAS AUTENTICADAS PELA EMPRESA E PELO IAPC

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que a fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1.975.-

Carlos Barbosa

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO K DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1.975.-

Artur Oscar O. de Campos

Oficial Ajudante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PALM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS



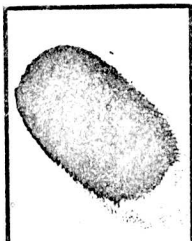
MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE MAO-DE-OBRA
 DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA PROFISSIONAL

Número *96.894* Série *228*



Polegar direito



Assinatura do portador

Adelga J. K. Müller

17
A

14

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO *de* DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 25 de maio de 1.975.-

Osvaldo Oscar O. de Campos
Escrivão distrital.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA - RS

18
42

15

8

Nome *Helena Idalina*
Rochedo Müller
 Nascido em *Montevideo - RS*
 a *16* de *agosto* de 19 *30*
 Filho de *Joaquim Pedro Rochedo Müller*
 e *Elisabetha Rochedo Müller*
 Estado civil *casado* Cór *br* Altura *1,68 m*
 Instrução *primária*
 Profissão *funcionária pública*
 Residência *Sobradour de São L. - RS*

Sindicato

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em

Naturalizado em

Casado com

Nascido em

Carteira de estrangeiro n.º

Emitida em

Observações *Matrícula de nº 12 de 1969*

Chardson
Assinatura do funcionário

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO *de* DA VERDADÉ.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1975.-

Carlos Barbosa
Escrivão distrital

CARTÓRIO DA SEDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS

19
88

16

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição.....
Prefeitura Municipal

Cidade.....
Salvador do Sul

Estado.....
Rio Grande do Sul

Rua.....
Linha São João

Espécie de Estabelecimento.....
Escola S. Rogério

Natureza do cargo.....
Professora Titular

Data da admissão.....
01 de Fevereiro de 1969

Regra.....
1 a fls. *25*

Remuneração (especificada).....
1407,60



Antônio Edmundo Mendes Refito
Assinatura do empregador

Data da saída.....
31 de Dezembro de 1969

Antônio Edmundo Mendes Refito
Assinatura do empregador



A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado. -

EM TESTEMUNHO *de* DA VERDADE. -

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1.975. -

Carlos Barbosa

Escrivão distrital. -

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA - RS

20
17

14

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 01.01.71 foi aplic-
sultada conforme Lei 399
de dezembro de 1970
reajustamento de 10%
superador do salário
mínimo municipal



A partir de 05.05.73
de 1973, fica sem efeito a
anotação constante
desta carteira profissional
em razão de seu un-
cionário estatutário e
não pela C.T.

Salvador em 02.05.73

Muri

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 01.01.71
sem a presença de
laureados e outros
concernentes
Salvador em 02.05.73



Muri

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMINHO *de* DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 13 de maio de 1.975.-

Nicanor Paim de Campos
Escrivão distrital.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS

21
18

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de ~~04.04.73 a 7.4.73~~
de ~~22.1.74~~ a ~~14.06.74~~.

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o fotocópia retro é autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1.975.-

Carlos Barbosa
Oficial Ajuédante.-

CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR FAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS

22
1972

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66, REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.320/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01	02	1972	31	12	1970
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco Depositário <i>Fub. Com. S.A.</i>					
Agência <i>Montenegro</i>					
Praça <i>Montenegro</i> Estado <i>RS</i>					
Empresa <i>Confecção Municipal</i>					
<i>Finco Edmundo Müller</i>					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
-----	-----	-----	-----	-----	-----
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário -----					
Agência -----					
Praça ----- Estado -----					
Empresa -----					

Carimbo e assinatura do empregador					

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO e dou fé que o fotocópia retro é
autêntico ao original que me foi apresentado.-

EM TESTEMUNHO *CP* DA VERDADE.-

Carlos Barbosa, 15 de maio de 1.975.-

Heinrich Paim da Silva
Escrivão distrital.

CARTÓRIO DA SEDE
NICANOR PAIM DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ARTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA — RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 196

Nº 3027

O Sr. *Muller K. J. Hedica*

residente em *Alameda Schans*

...º distrito, pagou a quantia de:

4,80

conforme abaixo:

IMPOSTOS:	
Territorial	
Predial	
Serviços de qualquer natureza...	
TAXAS:	
Aferição de pesos e medidas	
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.	
Licença p/ execução de obras....	
Licenças p/circulação de veículos..	
Expediente	
Coleta de Lixo	
Construção e conservação de estradas e pontes	
Contribuição de melhoria	
Multas	
Dívida Ativa	
Eventuais	
Quóta de Previdência	
DEPÓSITOS	
<i>JNPS</i>	<i>4,80</i>
TOTAL NCr\$...	<i>4,80</i>

Discriminação: *pagou JNPS R. de mês janeiro 1967*

Salvador do Sul, *28* de *3* de 196*7*

Escriturário
Tesoureiro *Silfredo Jui Gomes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 196

Nº 3028

O Sr. *Muller K. J. Hedica*

residente em *Alameda Schans*

...º distrito, pagou a quantia de:

9,41

conforme abaixo:

IMPOSTOS:	
Territorial	
Predial	
Serviços de qualquer natureza...	
TAXAS:	
Aferição de pesos e medidas	
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.	
Licença p/ execução de obras....	
Licenças p/circulação de veículos..	
Expediente	
Coleta de Lixo	
Construção e conservação de estradas e pontes	
Contribuição de melhoria	
Multas	
Dívida Ativa	
Eventuais	
Quóta de Previdência	
DEPÓSITOS	
<i>JNPS</i>	<i>9,41</i>
TOTAL NCr\$...	<i>9,41</i>

Discriminação: *pagou JNPS R. de mês fevereiro 1968*

Salvador do Sul, *28* de *3* de 196*7*

Escriturário
Tesoureiro *Silfredo Jui Gomes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 196

Nº 3360

O Sr. *Muller K. Edige*

residente em *Poco das Antas*

.....º distrito, pagou a quantia de:

941

conforme abaixo:

IMPOSTOS:		
Territorial		
Predial		
Serviços de qualquer natureza....		
TAXAS:		
Aferição de pesos e medidas		
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.		
Licença p/ execução de obras....		
Licenças p/circulação de veículos..		
Expediente		
Coleta de Lixo		
Construção e conservação de estradas e pontes		
Contribuição de melhoria		
Multas		
Divida Ativa		
Eventuais		
Quóta de Previdência		
DEPÓSITOS		
<i>INPS</i>	<i>941</i>	
TOTAL NCr\$	<i>941</i>	

Discriminação: *Pagou Imp. Rel. ao mês de março 1969*

Salvador do Sul, *2* de *5* de 196*9*

Escriturário
Tesoureiro *Cláudio José Amiel*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 196

9 Nº 3653

O Sr. *Hedipa L. Uaiiller*

residente em *Poco das Antas*

.....º distrito, pagou a quantia de:

941

conforme abaixo:

IMPOSTOS:		
Territorial		
Predial		
Serviços de qualquer natureza....		
TAXAS:		
Aferição de pesos e medidas		
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.		
Licença p/ execução de obras....		
Licenças p/circulação de veículos..		
Expediente		
Coleta de Lixo		
Construção e conservação de estradas e pontes		
Contribuição de melhoria		
Multas		
Divida Ativa		
Eventuais		
Quóta de Previdência		
DEPÓSITOS		
<i>INPS</i>	<i>941</i>	
TOTAL NCr\$	<i>941</i>	

Discriminação: *Pagou I.N.P.S referente a Abril*

Salvador do Sul, *2* de *6* de 196*9*

Escriturário
Tesoureiro *Cláudio José Amiel*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 196

Nº 3842

O Sr. *Adelino F. B. Mello*

residente em *Rua ...*

...º distrito, pagou a quantia de:

1136

conforme abaixo:

IMPOSTOS:	
Territorial	
Predial	
Serviços de qualquer natureza	
TAXAS:	
Aferição de pesos e medidas	
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.	
Licença p/ execução de obras	
Licenças p/circulação de veículos	
Expediente	
Coleta de Lixo	
Construção e conservação de estradas e pontes	
Contribuição de melhoria	
Multas	
Divida Ativa	
Eventuais	
Quóta de Previdência	
DEPÓSITOS	
<i>Impos</i>	<i>1136</i>
TOTAL NCr\$	<i>1136</i>

Discriminação: *pagou Impos Pol*
no mês de julho 1965

Salvador do Sul, *17* de *7* de 196*5*

Escrutário
Tesoureiro *Salvador do Sul*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 196

Nº 3959

O Sr. *Adelino K. Mello*

residente em *Rua ...*

...º distrito, pagou a quantia de:

1132

conforme abaixo:

IMPOSTOS:	
Territorial	
Predial	
Serviços de qualquer natureza	
TAXAS:	
Aferição de pesos e medidas	
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.	
Licença p/ execução de obras	
Licenças p/circulação de veículos	
Expediente	
Coleta de Lixo	
Construção e conservação de estradas e pontes	
Contribuição de melhoria	
Multas	
Divida Ativa	
Eventuais	
Quóta de Previdência	
DEPÓSITOS	
<i>Impos</i>	<i>1132</i>
TOTAL NCr\$	<i>1132</i>

Discriminação: *pagou Impos Pol*
no mês de julho 1965

Salvador do Sul, *20* de *8* de 196*5*

Escrutário
Tesoureiro *Salvador do Sul*

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 1968

Nº 1703

O Sr. Neocigay

residente em Paraisópolis

.....º distrito, pagou a quantia

de 8,80

conforme abaixo:

IMPOSTO:			
Territorial Rural	sem.		
" Urbano	sem.		
Transm. Propr. (Inter-Vivos)			
Predial	sem		
Licenças	sem		
Industrias e Prof	sem		
Jogos e diversões			
Soma			
TAXAS			
Expediente			
Limp. Publ. LIXO	sem.		
Fisc. e serv. div.	sem.		
Fomento agro-pecuário			
Adicional			
Escolar fixa	sem.		
Constr. e Cons. de Estradas e Pontes	sem.		
Melhor. Vilas	sem.		
Soma			
Multas	%		
DIVIDA ATIVA			
Eventuais			
Comissão de cobr.	%		
Quota de Previdência			
Contribuições Diversas			
DEPÓSITOS			
TOTAL Cr\$		<u>8,80</u>	

Discriminação: Depon. Jan. ref. Jan' e Fev. 1968

Salvador do Sul, 24 de Junho de 1968

Escrivão Reidias
Tesorero



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 1968

Nº 2097

O Sr. Heráclio Mendes

residente em

.....º distrito, pagou a quantia de:

4,80

conforme abaixo:

IMPOSTOS:			
Territorial			
Predial			
Serviços de qualquer natureza			
TAXAS:			
Aferição de pesos e medidas			
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.			
Licença p/ execução de obras			
Licenças p/circulação de veículos			
Expediente			
Coleta de Lixo			
Construção e conservação de estradas e pontes			
Contribuição de melhoria			
Multas			
Divida Ativa			
Eventuais			
Quóta de Previdência			
DEPÓSITOS			
TOTAL NCr\$			<u>4,80</u>

Discriminação: Pagou INPS Maio de 1968

Salvador do Sul, 20 de Junho de 1968

Escrivão Reidias
Tesorero



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 1968 Nº 1800
 O Sr. Hediga V. R. Bülles
 residente em Paquetá
 ...º distrito, pagou a quantia de 6,00
 conforme abaixo:

IMPOSTO:	
Territorial Rural	sem.
" Urbano	sem.
Transm. Propr. (Inter-Vivos) ..	
Predial	sem
Licenças	sem
Indústrias e Prof	sem
Jogos e diversões	
Soma	
TAXAS	
Expediente	
Limp. Publ. LIXO	sem.
Fisc. e serv. div.	sem.
Fomento agro-pecuário	
Adicional	
Escolar fixa	sem.
Constr. e Cons. de Estradas e Pontes	sem.
Melhor. Vilas	sem.
Soma	
Multas	%
DIVIDA ATIVA	
Eventuais	
Comissão de cobr.	%
Quota de Previdência	
Contribuições Diversas	
DEPÓSITOS	
TOTAL Cr\$ <u>6,00</u>	

Discriminação: De 2001 Louvep. Abril 24, 80 e Jan, fev. e Março 7 a dif. de R\$ 0,40

Salvador do Sul, 10 de 1 de 1968
 Escriturário Reichert
 Tesoureiro Reichert



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 1968 Nº 2406
 O Sr. Hediga V. R. Bülles
 residente em Paquetá
 ...º distrito, pagou a quantia de: 4,80
 conforme abaixo:

IMPOSTOS:	
Territorial	
Predial	
Serviços de qualquer natureza ...	
TAXAS:	
Aferição de pesos e medidas ..	
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.	
Licença p/ execução de obras	
Licenças p/circulação de veículos ..	
Expediente	
Coleta de Lixo	
Construção e conservação de estradas e pontes	
Contribuição de melhoria	
Multas	
Divida Ativa	
Eventuais	
Quota de Previdência	
DEPÓSITOS	
TOTAL NCr\$ <u>4,80</u>	

Discriminação: De 2001 Louvep. ref. mes de agosto

Salvador do Sul, 6 de 9 de 1968
 Escriturário Reichert
 Tesoureiro Reichert

29

60.-
- 4,80

55,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 1968

Nº 2317

O Sr. Neodiga J. R. de Azevedo

residente em Av. das Indústrias

.....º distrito, pagou a quantia de:

14,40

conforme abaixo:

IMPOSTOS:

Territorial	
Predial	
Serviços de qualquer natureza	
TAXAS:	
Aferição de pesos e medidas	
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.	
Licença p/ execução de obras	
Licenças p/circulação de veículos	
Expediente	
Coleta de Lixo	
Construção e conservação de estradas e pontes	
Contribuição de melhoria	
Multas	
Divida Ativa	
Eventuais	
Quóta de Previdência	
DEPÓSITOS	<u>14,40</u>

TOTAL NCr\$ 14,40

Discriminação: pagou cêgo, e possível imprimir e refletir no livro a jul. 80

Salvador do Sul, 2 de 8 de 1968

Escrutário P. Cichar

Tesoureiro P. Cichar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 1968

Nº 2463

O Sr. Neodiga J. R. de Azevedo

residente em Av. das Indústrias

.....º distrito, pagou a quantia de:

4,80

conforme abaixo:

IMPOSTOS:

Territorial	
Predial	
Serviços de qualquer natureza	
TAXAS:	
Aferição de pesos e medidas	
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.	
Licença p/ execução de obras	
Licenças p/circulação de veículos	
Expediente	
Coleta de Lixo	
Construção e conservação de estradas e pontes	
Contribuição de melhoria	
Multas	
Divida Ativa	
Eventuais	
Quóta de Previdência	
DEPÓSITOS	<u>4,80</u>

TOTAL NCr\$ 4,80

Discriminação: repositivo referente Setembro

Salvador do Sul, 4 de 10 de 1968

Escrutário P. Cichar

Tesoureiro P. Cichar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 1968 Nº 2623

O Sr. *Hermina Muller*

residente em *Póço das Antas*

.....º distrito, pagou a quantia de:

4,80

conforme abaixo:

IMPOSTOS:	
Territorial	
Predial	
Serviços de qualquer natureza	
TAXAS:	
Aferição de pesos e medidas	
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.	
Licença p/ execução de obras	
Licenças p/circulação de veículos	
Expediente	
Coleta de Lixo	
Construção e conservação de estradas e pontes	
Contribuição de melhoria	
Multas	
Divida Ativa	
Eventuais	
Quóta de Previdência	
DEPÓSITOS	
<i>INPS</i>	<i>4,80</i>
TOTAL NCr\$	<i>4,80</i>

Discriminação: *INPS Outubro 1968*

Salvador do Sul, *8* de *11* de 1968

Escriturário *[Signature]*

Tesoureiro *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 1968 Nº 2731

O Sr. *Hermina J. H. Muller*

residente em *Póço das Antas*

.....º distrito, pagou a quantia de:

4,80

conforme abaixo:

IMPOSTOS:	
Territorial	
Predial	
Serviços de qualquer natureza	
TAXAS:	
Aferição de pesos e medidas	
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.	
Licença p/ execução de obras	
Licenças p/circulação de veículos	
Expediente	
Coleta de Lixo	
Construção e conservação de estradas e pontes	
Contribuição de melhoria	
Multas	
Divida Ativa	
Eventuais	
Quóta de Previdência	
DEPÓSITOS	
<i>INPS</i>	<i>4,80</i>
TOTAL NCr\$	<i>4,80</i>

Discriminação: *INPS Outubro ref. a Dezembro*

Salvador do Sul, *27* de *12* de 1968

Escriturário *[Signature]*

Tesoureiro *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR DO SUL

EXERCÍCIO DE 1968 Nº 2704

O Sr. Kadiga J. K. Müller

residente em La Foz

.....º distrito, pagou a quantia de:

4,80

conforme abaixo:

IMPOSTOS:		
Territorial		
Predial		
Serviços de qualquer natureza ...		
TAXAS:		
Aferição de pesos e medidas		
Licenças p/loc. ou Exerc. de ativ.		
Licença p/ execução de obras		
Licenças p/circulação de veículos ..		
Expediente		
Coleta de Lixo		
Construção e conservação de estradas e pontes		
Contribuição de melhoria		
Multas		
Divida Ativa		
Eventuais		
Quóta de Previdência		
DEPÓSITOS	<u>4,80</u>	
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
TOTAL NCr\$	<u>4,80</u>	

Discriminação: Reparação de
motor do car

Salvador do Sul, 13 de 12 de 1968

Escriturário

Tesoureiro Reichen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

34
JK
31
18

Proc. N.º 190/75

NOTIFICAÇÃO

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : HÉDIGA IDALINA KOCHMANN MULLER

Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º no dia vinte e oito (28) do mês de maio/75 às treze (13:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro, 16 de maio de 19 75.

T. de Figueiredo
Dm. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

A presente folha contém um documento


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.082

Natureza da correspondência.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
Destinatário

SALVADOR DO SUL
Residência

Recebi o objeto registrado acima.
Em 23 de 5 de 196.....
Destinatário

Ref. 103




CORREIO BRASIL
100


CORREIO BRASIL
50


RS SALVADOR DO SUL
REG. Nº 255
BRASIL



PROCESSO Nº 190/75

Aos **vinte e oito** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e **setenta e cinco**, às **treze** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **HÉDIGA IDALINA KOCHMANN MULLER**, reclamante e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: seus direitos trabalhistas. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu procurador Dr. Delfino Baldasso, com credencial nos autos, a reclamada representada pelo Prefeito Sr. Melchior Lermen acompanhado do Secretário Sr. Derani Lopes Machado. A pedido das partes foi designado o dia 19 de junho às 13:00 horas para prosseguimento da presente audiência. Cientes as partes. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Hédiga I. Kochmann Müller
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamada

[Handwritten signature]
Procurador da reclamante

[Handwritten signature]
Derani Lopes Machado

[Handwritten signature]
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

100/75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MONTENEGRO
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Gabinete

ARQUIVISTAS e demais funcionários, para que sejam encaminhadas para o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, as cópias dos processos em andamento, referentes à contratação de serviços de manutenção e conservação de mobiliário, bem como a aquisição de materiais de consumo, sob o nº 31 e 32 de 1975.

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei

as fls. de nº 31 e 32

DOU FÉ. Montenegro, 28/05/75.

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Gabinete



PROCESSO Nº 190/75

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HEDIGA IDALINA KOCHMANN MULLER, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: direitos trabalhistas: Presentes as partes e seus procuradores. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra para contestar, disse a reclamada que trazia a mesma por escrita a qual após lida foi juntada aos autos, juntamente com nove documentos. As partes acordaram o seguinte: a reclamada reconhece a reclamante como empregada regida pelo Diploma Consolidado, tendo exercido as funções de professora municipal; que esta situação não sofreu qualquer alteração durante a vigência do contrato firmado com a reclamada desde 1º de fevereiro de 1969 e ainda em vigor razão pela qual será tornada sem efeito a anotação relativa a data da saída constante no contrato de folhas dez da CP da reclamante eis que a mesma continua prestando serviços à reclamada sem qualquer solução de continuidade; que a aposentadoria concedida a reclamante assim como a anulação da mesma são consideradas sem qualquer validade que venha alterar o tempo de serviço da reclamante; que relativamente ao exercício de suas funções a partir desta data a reclamante se compromete a exercer suas atividades na Biblioteca Pública Municipal, ficando lotada naquele setor cumprindo o horário das 8 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, percebendo o salário mínimo legal; que ficam sem efeito as anotações constantes as folhas 24 "in fine" e 25 da CP da reclamante. Isento de custas. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Em tempo: em face do acordo foi devolvidos os documentos juntados com a contestação. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Hediga Idalina F. Müller
Cod. 149

Reclamante

T. de Figueiredo

Reclamada

m. Adam

Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Seção

Dr. ...

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento

O MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL, por seu representante legal, no fim assinado, contestando a reclamação trabalhista que lhe move a professora HEDIGA IDALINA-KOCHMANN MULLER, vem dizer o que se segue:

Preliminarmente

1. Inépcia da inicial

Não se sabe o que a reclamante quer. Alega ela que foi aposentada e que essa aposentadoria veio a ser desfeita. Por isto, quer o julgamento da validade dessas portarias mas sem se posicionar em relação à aposentadoria ou em relação à anulação. Pode-se conceber a validade da aposentadoria e a nulidade do ato de anulação da inativação. A reclamante nada defende. A imprecisão do que pretende torna impossível a defesa.

Em seguida a esse suposto primeiro pedido que seria o do exame da legalidade da aposentadoria, a autora aduz que, caso seja considerada válida a aposentadoria, "... seja a reclamada condenada a pagar todos os direitos trabalhistas a que faz jus a reclamante em liquidação de sentença, ou em pedido separado..." Diante desses termos da inicial, o Município reclamado não tem condições sequer de esboçar a defesa. Não se coaduna com a processualista trabalhista reconhecer um direito para ser deduzido em parcelas em petição em separado. De sorte que, da forma como está, faltam os pressupostos mínimos da ação, devendo, por inépcia da inicial, ser arquivada a reclamatória.

.....

..... 2

2. Incompetência em razão da matéria:

Por dedução e com muito boa vontade, po de-se chegar à conclusão de que o objeto principal do pedido é obter o reconhecimento da legalidade da aposentadoria-decretada em 1971 pelo Município. Se essa é a pretensão, cum pre declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação da matéria.

Com efeito, é conhecido de todos que no serviço público existem dois sistemas ou regimes jurídicos-a nortear a relação dos servidores públicos. O regime estatutário é aplicado aos funcionários públicos, detentores de cargos legalmente criados para cujo provimento é indispensável o concurso público nos termos do art. 97 da Constituição do Brasil, de 17.10.69. Os chamados funcionários públicos tem assegurada a sua aposentadoria pela entidade de direito público a que servem nos precisos termos do art. 101-da mesma Constituição. O outro regime jurídico é o da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo regime previdenciário-é o consultanciado na Lei Orgânica da Previdência Social , Lei nº 5.890/74. Assim, o servidor contratado rege-se pela-CLT e contribuirá para o Instituto Nacional de Previdência-Social, entidade previdenciária que lhe assegura a aposentadoria, a pensão e demais benefícios sociais que programaticamente são previstos no art. 165 da Constituição de 1969. A esses servidores contratados e aposentados é conferida pelo INPS, após o tempo regulamentar de contribuição. Para esse-fim, o empregado sofre o desconto, em sua remuneração men-sal, da contribuição de 8%. Os funcionários públicos municipais não sofrem qualquer desconto em seus vencimentos para-ter direito a aposentadoria já que para eles a inativação é um direito assegurado pela Constituição sem qualquer contribuição específica.

Ora, se a aposentadoria que a reclamante quer defender foi decretada pelo Município, imperiosamen-te tem que se reconhecer que ela foi concedida com respaldo no regime estatutário e não no regime previdenciário do INPS. Se foi concedida com fundamento no estatuto, obviamen-te não se trataria, na espécie, de servidor subordinado à CLT, mas ao Estatuto. Logo, decorre necessariamente que a

.....

..... 3

competência para apreciar a legalidade desse ato de aposentadoria assim decretado, não é da Justiça do Trabalho mas da Justiça comum, razão porque se argui a incompetência dessa MM. Junta para apreciar a legalidade da inativação.

3. Prescrição

Admitindo que se tratasse de matéria da competência da Justiça do Trabalho, o direito de reclamar - contra o ato de aposentadoria estaria prescrito a teor do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que, à data do ajuizamento da reclamatória, já decorriam mais de dois anos da expedição do ato de aposentadoria e também da anulação do ato de inativação.

No mérito

Para auxiliar na apreciação das preliminares, adentra-se desde logo na apreciação do mérito, para dizer que a pretensão de obter qualquer pagamento é destituída de fundamento.

A reclamante começou a trabalhar na Prefeitura de Montenegro, município de onde o Município de Salvador do Sul se desmembrou.

Segundo a certidão anexa (doc. 1), fornecida pela Prefeitura de Montenegro, a autora foi admitida por aquele Município no ano de 1949, tendo trabalhado até setembro desse ano. Pela portaria nº 289, de 8 de junho de 1959, novamente foi contratada como professora em Montenegro e, obtendo sucessivos contratos, ficou até dezembro de 1963. Em abril de 1964 foi contratada pelo Município emancipado, o reclamado, com efeito retroativo a 1º de fevereiro desse ano. Nos anos subsequentes, sempre teve renovado o seu contrato, como professora, consoante se vê da certidão-anexa (doc. 2). Algumas das portarias de contrato expedidas e que vão anexas (docs. 3, 4, 5 e 6) comprovam o alegado.

Pela portaria nº 117, de 1º de fevereiro de 1969, a reclamante foi designada para o cargo de Professora, em caráter efetivo (doc. 7). Pela portaria nº 226,

.....

..... 4

de 28 de fevereiro de 1971, o então Prefeito aposentou a reclamante, com proventos proporcionais (doc. 8), para, finalmente, o Prefeito atual anular dita aposentadoria (doc. 9). Em consequência da anulação do ato de inativação, a reclamante voltou a trabalhar normalmente.

Cumprido, pois, examinar mais detidamente esses três últimos atos, respectivamente o de nomeação, o de aposentadoria e o que anulou a aposentadoria.

De acordo com o art. 95, § 1º, da Constituição do Brasil de 1967, em vigor em 1º de fevereiro de 1969, a investidura em caráter efetivo em cargo público - pressupunha como condição necessária a prévia aprovação em concurso público. A reclamante não se submeteu a qualquer processo seletivo, de natureza pública, no Município reclamado para que pudesse ter sido nomeada em caráter efetivo - como professora primária. Logo, foi nula, de pleno direito, dita investidura que o então Prefeito, denominou de designação. Por necessária consequência, a aposentadoria decretada pelo Município no ano de 1971 também foi nula de pleno direito visto que, consoante já foi visto, o Município não pode aposentar servidores regidos pela CLT. Como a autora não era funcionária pública, nula foi a aposentadoria. Portanto, dito ato de inativação conflitou expressamente com o art. 101 da Emenda Constitucional de 17.10.69, onde são previstas aposentadorias apenas por invalidez, compulsoriamente aos setenta anos de idade ou voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço, no caso, 30 anos por se tratar de mulher. A autora, conforme se vê das certidões de tempo de serviço anexas, não contava com 30 anos de serviço na data da jubilação graciosa que lhe foi concedida, razão por que o Prefeito, no cumprimento de seu estrito dever legal e Constitucional, anulou dita aposentadoria, fazendo retornar ao trabalho a autora. Acrescente-se também que a reclamante não era inválida e nem atingira a compulsória. Portanto, por dois motivos fundamentais, cada um, por si são suficientes e relevantes, foi anulada a aposentadoria.

Decorre desses fatos, que a aposentadoria aludida pela reclamante foi ilegal. Consequentemente, o ato que anulou a aposentadoria foi legal e válido.

.....

..... 5

A reclamante, durante o tempo em que i legalmente esteve aposentada, recebeu normalmente os seus - proventos de inatividade. Quando retornou ã atividade por - decorrência da anulação da aposentadoria, passou a receber - normalmente a sua remuneração de professora e demais benefi - cios, suportando o desconto previdenciário normal de 8% alu sivo ao regime comum da previdência social. Logo, não há - qualquer pagamento a ser feito. Como a autora recebeu a remuneração decorrente do contrato de trabalho ap^os o retor - no ao trabalho por força da anulação da aposentadoria, em nenhuma hipótese poderia pleitear na Justiça do Trabalho o pagamento de parcelas vencidas. Caso fosse julgado subsis - tente o ato de inativação, aⁱ teria que se reconhecer ã re - querente o direito a receber os proventos de inatividade , mas esses s^o poderiam ser pleiteados na Justiça Cível e não Justiça do Trabalho, circunstância que vem reforçar a preliminar de incompetência em razão da matéria.

Pelos fundamentos expostos e pelos sã - bios suprimentos jurídicos dessa MM. Junta, espera-se a de - claração da total improcedência da reclamação, com as comi - nações legais.

TERMO SEM QUE
P. e E. DEFERIMENTO

Montenegro, 28 de Maio de 1975.

Melchior Lermen
Dr. Melchior Lermen
Prefeito Municipal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 19 / 06 / 75

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mara
X **BUSSARA DE BEM GOMES**
Juiza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

T. de Figueiredo
Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria